



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.406 , DE 15 DE JULHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei n. 1.603, de 24 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea “a” do inciso II do artigo 1º da Lei n. 1.603, de 24 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O quadro efetivo do Ministério Público do Estado de Rondônia é composto de 24 (vinte e quatro) membros de segunda instância e 170 (cento e setenta) membros de primeira, a saber:

.....”

II - em primeira instância:

a) 70 (setenta) cargos de Promotores de Justiça de Terceira Entrância;

.....”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementada se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2014, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador